

Executivo

Decreto Nº 4847 - de 28 de Novembro de 2024

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de GUIRICEMA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 904, 10 de Outubro de 2023

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA	
Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Sub-Unidade 03 - SETOR DE ESTRADAS VICINAIS	
2.08.03.04.606.0016.2.0018-1.501.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS	R\$ 25.000,00
Total da Sub-Unidade 03	R\$ 25.000,00
Total da Unidade 08	R\$ 25.000,00
Total da Instituição 02	R\$ 25.000,00
Total Geral Acrescido	R\$ 25.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA	
Unidade 09 - SECRETARIA DE ABASTEC PEC AGRIC E MEIO AMBIENTE	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE ABASTEC PEC AGRIC E MEIO AMBIENTE	
2.09.00.15.452.0012.2.0062-1.501.000 - 3.1.90.11.00 LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL	R\$ 25.000,00
Total da Sub-Unidade 00	R\$ 25.000,00
Total da Unidade 09	R\$ 25.000,00
Total da Instituição 02	R\$ 25.000,00
Total Geral Anulado	R\$ 25.000,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUIRICEMA, 28 de Novembro de 2024

JOSE OSCAR FERRAZ
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 007.276.456-25

DECRETO Nº 4848 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 48.931,05 as dotações do Município de GUIRICEMA

O Prefeito de GUIRICEMA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 904, 10 de Outubro de 2023

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.931,05 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e cinco centavos) as seguintes dotações do Município de GUIRICEMA.

Praça Coronel Luiz Coutinho - Centro - Guiricema - Minas Gerais - CEP: 36.525-000 - Tel: (32) 3553-1177 - José Oscar Ferraz - Prefeito

Executivo

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sub-Unidade 05 - SETOR DE OBRAS PUBLICAS

2.08.05.20.606.0008.1.0006-1.700.000 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO E REFORMA ESTRADAS E PONTES - - - - - R\$ 33.931,05

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - R\$ 33.931,05

Total da Unidade 08 - - - - - R\$ 33.931,05

Unidade 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.14.00.10.301.0002.2.0034-1.600.000 - 3.3.90.39.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS - - - - - R\$ 15.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 15.000,00

Total da Unidade 14 - - - - - R\$ 15.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 48.931,05

Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 48.931,05

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - R\$ 0,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUIRICEMA, 28 de Novembro de 2024

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 007.276.456-25

DECRETO Nº 4849 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 229.214,02 as dotações do Município de GUIRICEMA

O Prefeito de GUIRICEMA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 904, 10 de Outubro de 2023

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 229.214,02 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais e dois centavos) as seguintes dotações do Município de GUIRICEMA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.04.00.04.123.0016.2.0006-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS - - - - - R\$ 1.100,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 1.100,00

Total da Unidade 04 - - - - - R\$ 1.100,00

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.07.00.12.122.0016.2.0048-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC EDUCACAO - - - - - R\$ 400,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 400,00

Sub-Unidade 02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

2.07.02.12.361.0005.2.0046-1.576.001 - 3.3.90.30.00 TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FNDE E ESTADO - - - - - R\$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 30.000,00

Total da Unidade 07 - - - - - R\$ 30.400,00

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

2.08.01.04.122.0016.2.0089-1.500.000 - 3.3.90.36.00 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS - - - - - R\$ 5.500,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 5.500,00

Sub-Unidade 05 - SETOR DE OBRAS PUBLICAS

2.08.05.20.606.0008.1.0006-1.500.000 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO E REFORMA ESTRADAS E PONTES - - - - - R\$ 44.031,45

2.08.05.20.606.0008.1.0006-1.710.000 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO E REFORMA ESTRADAS E PONTES - - - - - R\$ 56.126,44

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - R\$ 100.157,89

Total da Unidade 08 - - - - - R\$ 105.657,89

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.10.00.08.122.0016.2.0025-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC ASSISTENCIA SOCIAL - - - - - R\$ 3.150,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 3.150,00

Total da Unidade 10 - - - - - R\$ 3.150,00

Unidade 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

2.11.00.27.812.0013.2.0075-1.500.000 - 3.3.90.39.00 ATIVIDADES DO SETOR DE ESPORTE - - - - - R\$ 2.100,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 2.100,00

Total da Unidade 11 - - - - - R\$ 2.100,00

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

Guiricema - Minas Gerais
Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024
Ano 7 - nº 0152
Volume com 9 páginas

Praça Coronel Luiz Coutinho - Centro - Guiricema - Minas Gerais - CEP: 36.525-000 - Tel: (32) 3553-1177 - José Oscar Ferraz - Prefeito

Executivo

Unidade 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.14.00.10.301.0002.2.0034-1.621.000 - 3.3.90.30.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	R\$ 10.000,00
2.14.00.10.302.0002.2.0104-1.500.000 - 3.3.93.39.00 SIMSAUDE	R\$ 76.806,13
Total da Sub-Unidade 00	R\$ 86.806,13
Total da Unidade 14	R\$ 86.806,13
Total da Instituição 02	R\$ 229.214,02
Total Geral Acrescido	R\$ 229.214,02

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA	
Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO	
Sub-Unidade 00 - GABINETE DO PREFEITO	
2.01.00.04.122.0016.2.0021-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.100,00
Total da Sub-Unidade 00	R\$ 2.100,00
Total da Unidade 01	R\$ 2.100,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Sub-Unidade 02 - SETOR DE TESOOURARIA	
2.04.02.04.123.0016.2.0007-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO DO SETOR DE TESOOURARIA	R\$ 3.150,00
Total da Sub-Unidade 02	R\$ 3.150,00
Total da Unidade 04	R\$ 3.150,00
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUN DE ADM PLANEJAMENTO E REC HUMANOS	
2.05.00.04.122.0016.2.0100-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO COMPDEC	R\$ 400,00
Total da Sub-Unidade 00	R\$ 400,00
Total da Unidade 05	R\$ 400,00
Unidade 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
2.06.00.10.122.0016.2.0015-1.500.000 - 3.3.90.14.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 1.000,00
Total da Sub-Unidade 00	R\$ 1.000,00
Total da Unidade 06	R\$ 1.000,00
Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Sub-Unidade 02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
2.07.02.12.361.0005.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.39.00 TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 35.000,00
2.07.02.12.361.0005.2.0046-1.576.001 - 3.3.90.39.00 TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FNDE E ESTADO	R\$ 30.000,00
Total da Sub-Unidade 02	R\$ 65.000,00
Sub-Unidade 04 - SETOR DE ENSINO SUPERIOR	
2.07.04.12.364.0006.2.0082-1.500.000 - 3.3.90.30.00 ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR	R\$ 5.500,00
Total da Sub-Unidade 04	R\$ 5.500,00
Total da Unidade 07	R\$ 70.500,00
Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Sub-Unidade 02 - SETOR DE PATRIMONIO	
2.08.02.04.122.0016.2.0023-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO DO SETOR DE PATRIMONIO E URBANISMO	R\$ 44.031,45
Total da Sub-Unidade 02	R\$ 44.031,45
Sub-Unidade 03 - SETOR DE ESTRADAS VICINAIS	
2.08.03.04.606.0016.2.0018-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS	R\$ 41.806,13
Total da Sub-Unidade 03	R\$ 41.806,13
Total da Unidade 08	R\$ 85.837,58
Unidade 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.14.00.10.301.0002.2.0030-1.500.000 - 3.3.90.32.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC PROPRIOS	R\$ 100,00
2.14.00.10.301.0002.2.0034-1.621.000 - 3.3.90.39.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	R\$ 10.000,00
2.14.00.10.301.0002.2.0034-1.710.000 - 3.3.90.39.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	R\$ 56.126,44
Total da Sub-Unidade 00	R\$ 66.226,44
Total da Unidade 14	R\$ 66.226,44
Total da Instituição 02	R\$ 229.214,02
Total Geral Anulado	R\$ 229.214,02

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUIRICEMA, 28 de Novembro de 2024

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 007.276.456-25

Executivo

DECRETO Nº 4850 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de GUIRICEMA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 904, 10 de Outubro de 2023

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA			
Unidade 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
2.11.00.27.812.0013.2.0087-2.706.000 - 3.3.90.39.00	MANUTENCAO DE IMOVEIS PARA PRATICA ESPORTIVA	R\$	62.489,25
Total da Sub-Unidade 00		R\$	62.489,25
Total da Unidade 11		R\$	62.489,25
Total da Instituição 02		R\$	62.489,25
Total Geral Acrescido		R\$	62.489,25

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado ----- R\$ 0,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUIRICEMA, 28 de Novembro de 2024

JOSE OSCAR FERRAZ
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 007.276.456-25

DECRETO Nº 4851 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre Crédito Especial no Valor de R\$ 76.000,00 as dotações do Município de GUIRICEMA conforme Lei nº 935, 22 de Novembro de 2024.

Art. 1 - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) as seguintes dotações do Município de GUIRICEMA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA			
Unidade 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
13 - CULTURA			
13.392 - DIFUSÃO CULTURAL			
13.392.011 - DIFUSAO CULTURAL			
13.392.011.2.0116 - Apoio Cultural - Política Nacional Aldir Blanc			
3.3.90.31.00-1.719.000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE	R\$	5.470,00
3.3.90.39.00-1.719.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$	70.530,00
Total da Sub-Unidade 00		R\$	76.000,00
Total da Unidade 11		R\$	76.000,00
Total da Instituição 02		R\$	76.000,00
Total Geral Acrescido		R\$	76.000,00

Executivo

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado ----- R\$ 0,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUIRICEMA, 28 de Novembro de 2024

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 007.276.456-25

LEI MUNICIPAL Nº 936 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revoga a Lei Municipal nº 877 de 20 de dezembro e 2022, que criou a APA Crindiúbas Bagres no município de Guiricema, recria a APA alterando a sua abrangência e a nomenclatura para Área de Proteção Ambiental dos Rios Crindiúbas e Bagres e dá outras providências.

O Povo do Município de Guiricema, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS RIOS CRINDIÚBAS E BAGRES, SUA ÁREA DE EXTENSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Considerando a necessidade de proteger o Meio Ambiente no município e melhor adequar a legislação de criação de Unidades de Conservação em Guiricema, fica Revogada a Lei Municipal nº 877 de 20 de dezembro de 2022, que criou a Área de Proteção Ambiental - APA Crindiúbas Bagres no município de Guiricema, e atribuiu o Conselho Gestor das Unidades de Conservação ao CODEMA e dá outras providências, sendo a APA recriada com as alterações introduzidas nesta Lei.

Art. 2º. A região montanhosa situada na porção Norte do município de Guiricema concentra as principais nascentes que formam o Rio Crindiúbas e os demais cursos d'água afluentes da margem direita do Rio dos Bagres, se tratando de uma região dotada de grande beleza cênica e atributos naturais de importância histórica e ambiental para o município de Guiricema, dentre outros motivos, razão pela qual fica criada a Área de Proteção Ambiental dos Rios Crindiúbas e Bagres, também denominada de APA dos Rios Crindiúbas e Bagres.

Art. 3º. A Área de Proteção Ambiental dos Rios Crindiúbas e Bagres é uma Unidade de Conservação da Natureza pertencente ao grupo das Unidades de Uso Sustentável nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Art. 4º. A APA possui aproximadamente 9.022,15 hectares de extensão, e conta com atributos abióticos, bióticos, históricos e culturais de grande relevância para o município de Guiricema, havendo grande potencial para promover significativas melhorias ambientais, bem como para a qualidade de vida da população do município de Guiricema.

Art. 5º. A criação da APA dos Rios Bagres e Crindiúbas foi precedida de estudos técnicos ambientais que avaliaram as condições em que se encontram a fauna, a flora e os recursos hídricos da referida área, tendo sido avaliado o grau de ocupação humana, bem como as atividades produtivas e econômicas desenvolvidas nos imóveis rurais dentro da APA, com o objetivo de estabelecer as condições necessárias para a proteção da diversidade biológica, disciplinando o processo de uso e ocupação do solo, assegurando a continuidade das atividades produtivas e a utilização dos recursos naturais de forma sustentável.

Executivo

Art. 6º. Cabe ao Poder Público Municipal através de sua estrutura organizacional o desenvolvimento de ações com o objetivo de desenvolver, proteger e difundir a APA dos Rios Bagres e Crindiúbas, através da adoção das seguintes ações:

- I. Desenvolver ações de Educação Ambiental, formais ou informais junto às comunidades rurais que integram a APA e com os alunos das escolas do município, ressaltando a importância do desenvolvimento sustentável no interior da APA;
- II. Realizar campanhas e atividades voltadas à proteção dos recursos hídricos, da flora e da fauna na região, com ênfase à garantia da perenidade dos recursos naturais existentes na região;
- III. Promover a realização de atividades que garantam a proteção e o desenvolvimento da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres de forma isolada ou em conjunto com os demais órgãos integrantes do sistema estadual de meio ambiente – SISEMA, com atuação na região;
- IV. Estimular o desenvolvimento do turismo rural e ecológico no interior da APA, bem como a realização de atividades esportivas de baixo impacto ambiental, com foco na integração e fortalecimento das comunidades rurais da área, incentivando o desenvolvimento do artesanato e produtos locais;
- V. Apoiar e promover a realização de pesquisas técnicas e científicas no interior da APA, em parceria com estabelecimentos educacionais e organizações não governamentais, visando catalogar as espécies animais e vegetais que habitam a área;

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO E ECONÔMICO DA APA DOS RIOS CRINDIÚBAS E BAGRES

Art. 7º. O Zoneamento Ecológico e Econômico – ZEE é uma base organizada de informações de apoio à gestão territorial da APA, de acordo com critérios de sustentabilidade econômica, social, ecológica e ambiental, fornecendo subsídios técnicos à definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável, orientando os investimentos de recursos segundo as peculiaridades de cada região.

Art. 8º. O Zoneamento da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres deverá ser elaborado após a realização de estudos técnicos específicos sobre o território da APA, levando-se em consideração as atividades econômicas e produtivas já estabelecidas, objetivando definir as áreas a serem zoneadas, devendo, no mínimo, serem estabelecidos os seguintes zoneamentos, sem prejuízo da criação de outras zonas, a critério do município:

- I - Criar Zonas de Uso Agropecuário;
- II – Criar Zonas de Conservação da Vida Silvestre;
- III – Criar Zonas de Proteção da Vida Silvestre;

Parágrafo Único. O Zoneamento Ecológico e Econômico – ZEE da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres poderá ser criado através de Decreto a ser editado pelo Executivo municipal após a realização dos estudos ambientais necessários à sua definição.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA APA E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A Gerência da Área de Proteção Ambiental dos Rios Crindiúbas e Bagres será atribuição do servidor ou servidora que ocupa o cargo de Diretor de Meio Ambiente ou de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do município, ou aquele que exerça cargos correlacionados, cabendo ao Gestor da APA a observância fiel às disposições contidas nesta Lei e no Decreto que definirá o Zoneamento Ecológico e Econômico da APA, para a boa gestão da Unidade de Conservação e consequente atingimento dos objetivos de sua criação.

Art. 10º. Após a publicação desta Lei, o gestor da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres deverá ser formalmente nomeado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e caberá ao Gestor da APA o desenvolvimento das ações de planejamento e execução da gestão ambiental da Unidade de Conservação, zelando para que o município promova o necessário apoio à sua estruturação, funcionamento e manutenção.

Art. 11º. O Gestor da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres deverá envidar esforços para que seja elaborado o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental dentro do prazo estipulado pela Lei Federal nº 9.985/2000, a qual estabelece em

Executivo

seu artigo 27º, que o Plano de Manejo das Unidades de Conservação da Natureza deve ser elaborado em até 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua criação.

Art. 12º. Enquanto o município não contratar a elaboração do Plano de Manejo da APA, o Gestor da Unidade de Conservação deverá providenciar a elaboração dos seguintes documentos auxiliares da gestão da APA:

I - Plano Anual de Fiscalização e Monitoramento da APA, o qual conterá um calendário de fiscalizações prevendo, no mínimo, 01 (uma) fiscalização ambiental preventiva por mês, por parte do município, podendo ser realizados convênios com órgãos de fiscalização ambiental para o estabelecimento de parcerias, capacitação e cooperação técnica com o município;

II - Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios no interior da APA, devendo ser estruturada uma brigada de combate a incêndios florestais com voluntários e servidores do município, cabendo ao gestor da APA o estabelecimento de contatos e parcerias para a realização dos treinamentos e das capacitações necessárias;

III – Plano Educação Ambiental que contemple e priorize a realização ações educacionais em datas comemorativas do meio ambiente na APA e envolva as secretarias de educação, turismo, saúde, obras e agricultura de forma que o mesmo seja abrangente e exequível, de acordo com a realidade do município, podendo ser estabelecidas parcerias com outros órgãos para aplicação deste programa;

Art. 13º. Deverão ser nomeados servidores públicos atuantes em outros setores do município e voluntários como colaboradores da APA, para auxiliarem nas ações de fiscalização, manutenção, de prevenção a queimadas, de educação ambiental e demais atividades que se façam necessárias ao desenvolvimento e à boa gestão da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres.

Art. 14º. O Gestor da APA deverá providenciar a instalação de placas indicativas, informativas e de sinalização no interior da APA para sua divulgação, orientação e prestação de informações à comunidade local e aos visitantes da Unidade de Conservação.

Art. 15º A APA deverá possuir uma sede administrativa, que deverá ser dotada de equipamentos de informática e toda a estrutura administrativa necessária à sua gestão, podendo ser compartilhada com a sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro local que permita seu funcionamento de forma adequada e satisfatória.

Art. 16º. A APA dos Rios Crindiúbas e Bagres deverá possuir mapas temáticos georreferenciados da Unidade de Conservação os quais deverão ser mantidos em local visível na sede da APA, abordando os seguintes fatores:

I - As áreas em processo de regeneração natural;

II - A indicação das áreas de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente das propriedades rurais situadas no interior da APA;

III - Os limites e confrontações da APA com outros municípios;

IV - Os recursos hídricos existentes;

V - Os fragmentos de vegetação nativa remanescentes;

VI – As áreas de Reserva Legal dentro das propriedades;

VII – As áreas de Preservação Permanente de cursos d'água, nascentes e declividade que incidem na APA.

Art. 17º. A APA dos Rios Crindiúbas e Bagres contará com um Conselho Gestor que atuará como instância de discussão das questões relativas à sua gestão, atuando de forma consultiva e deliberativa, tratando especialmente das questões ambientais, sociais, econômicas e políticas no interior da APA.

Art. 18º. O Conselho Gestor da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres deverá possuir 6 (seis) membros titulares e membros suplentes, com exceção do presidente e vice-presidente, devendo sua composição observar a paridade entre poder público e sociedade civil.

Parágrafo Único. A definição quanto ao funcionamento do Conselho Gestor da APA ficará a cargo do Executivo Municipal que avaliará criação do Conselho específico, ou a atribuição do encargo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do município – CODEMA, que atuará como Conselho Gestor das Unidades de Conservação da Natureza do Município de Guiricema.

Executivo

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19º. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município deverá adotar as medidas necessárias para promover o cadastramento da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, para que o município de Guiricema esteja apto a receber a parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios – ICMS Ecológico, objetivando desenvolver as ações necessárias ao atingimento dos objetivos da criação da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres.

Art. 20º. Os recursos por ventura recebidos em decorrência do ICMS Ecológico, referentes ao Subcritério Unidades de Conservação da Natureza, irão compor o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Guiricema, e o emprego desses recursos deverá observar estritamente as disposições contidas na legislação que rege o tema.

Art. 21º. Todo empreendimento de extração mineral que desejar se instalar ou operar no interior da Área de Proteção Ambiental dos Rios Crindiúbas e Bagres, além de obter as licenças e autorizações dos órgãos ambientais competentes, deverá atender a critérios específicos de compensação ambiental, em prol do desenvolvimento da APA, a serem estabelecidos pelo conselho Gestor da Unidade da APA.

Art. 22º. As compensações ambientais específicas objetivam proporcionar a realização de ações e atividades de melhoria e ganho ambiental no interior da APA, a exemplo da aquisição de insumos para cercamento de nascentes, mudas de árvores nativas, execução de aceiros no entorno de fragmentos florestais, aquisição de placas de sinalização, dentre outras.

Art. 23º. As compensações mencionadas nos artigos anteriores são condicionantes para que o Conselho Gestor ou o CODEMA emita a anuência para implantação de empreendimentos no interior da APA, bem como para que o setor ambiental do município emita a Certidão Municipal de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo, bem como a Licença Específica exigida no artigo 3º da Lei Federal nº 6.567/78 e no inciso II do artigo 164 da Portaria nº 155/2016 da Agência Nacional de Mineração, necessárias em processos de licenciamento ambiental e de exploração de recursos minerais.

Art. 24º. Os demais órgãos e entidades da administração pública municipal devem prever em seus orçamentos anuais os recursos necessários à elaboração dos planos, projetos, ações e programas necessários ao cumprimento desta Lei, bem como a cessão de recursos humanos e logísticos para o necessário suporte à implantação e manutenção da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres.

Art. 25º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei nº 877/2022.

Guiricema, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO, Nº DO CONTRATO 009-01/2024, Nº PROCESSO 009/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024:

CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

Objeto: Aquisição de material didático pedagógico integrado do Sistema de Ensino Aprende Brasil, contemplando ambiente virtual, avaliação externa de aprendizagem, consultoria e assessoria pedagógica para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guiricema-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Pedido de prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/12/2024 à 30/12/2025, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021. Data de Assinatura: 16/12/2024.

Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO, Nº DO CONTRATO 128-01/2023, Nº PROCESSO 128/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023:
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A.**

Objeto: Contatação de empresa para prestação de serviços contínuos de seguro de autos, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, integrantes da frota automotora do Município, incluindo assistência 24 horas em todo o território nacional e proteção completa a vidros e faróis, por valor referenciado de mercado de acordo com a Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, sem interveniência de corretores, conforme termo de referência edital e demais anexos.

Pedido de prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/12/2024 à 18/12/2025 e reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo INPC (IBGE), sendo o valor total da contratação, após reajuste realizado, R\$ 66.049,79 (sessenta e seis mil, quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), representa o percentual de 4,84% do valor inicial do contrato), nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993, de 2021. Data de Assinatura: 19/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, Nº DO CONTRATO 00100195/2021, Nº PROCESSO 195/2021,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021:
CONTRATADO: D.A MARQUES ME**

Objeto: Contatação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em plantões médicos e serviços de pediatria, para manutenção das atividades do Município de Guiricema/MG, de acordo com as especificações do Edital e Termo de Referência.

Pedido de reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo INPC (IBGE), o valor mensal da contratação, após reajuste realizado, é de R\$ 1.265,27 (mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 253.054,00 (duzentos e cinquenta e três mil e cinquenta e quatro reais), nos termos do art. 37, inc. XXI, a Constituição Federal c/c com o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666, de 1993. Data de Assinatura: 17/12/2024.